



PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

LEI MUNICIPAL Nº 551/2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DAS SEGUINTE ESCOLAS: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PADRE JOSÉ LEITE SAMPAIO, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO ENCANTADO, ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL CORONEL ADAUTO BEZERRA, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTÔNIA TAVARES DE MOURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

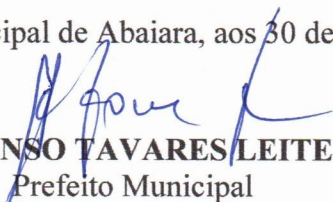
Art. 1º - Ficam criadas e denominadas as seguintes escolas: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Padre José Leite Sampaio – com sede no Sítio Triângulo, zona rural do município de Abaiara – CE, INEP nº 23168900; Escola Municipal de Educação Infantil Sonho Encantado – com sede no Sítio Campestre, zona rural do município de Abaiara – CE, INEP nº 23223570; Escola de Ensino Infantil e Fundamental Coronel Adauto Bezerra – com sede no Sítio Oitis, zona rural do município de Abaiara – CE, INEP nº 23168730; e a Escola Municipal de Educação Infantil Antônia Tavares de Moura– com sede no Sítio Tatajuba, zona rural do município de Abaiara – CE, INEP nº 23496983.

Art. 2º - A organização administrativa e curricular, o funcionamento e as diretrizes das Escolas serão estabelecidos nos Regimentos Internos de cada Ente a serem aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - As despesas com o funcionamento e manutenção das Unidades de Ensino ora criadas por esta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, aos 30 de novembro de 2023.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



prefeituradeabaiara

<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce



PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 551/2023, de 30 de novembro de 2023, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DAS SEGUINTE ESCOLAS: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PADRE JOSÉ LEITE SAMPAIO, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO ENCANTADO, ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL CORONEL ADAUTO BEZERRA, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTÔNIA TAVARES DE MOURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 30 de novembro de 2023.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



prefeituradeabaiara

<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce



PREFEITURA
Abaiara

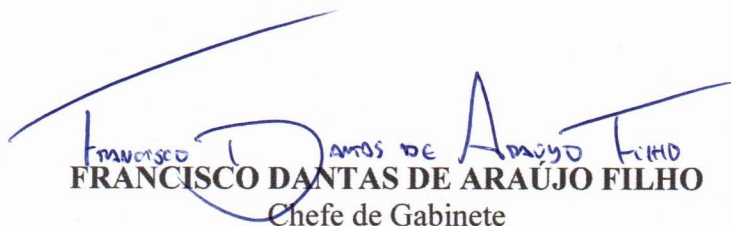
CNPJ: 07.411.531/0001-16

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei nº 551/2023, de 30 de novembro de 2023, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DAS SEGUINTE ESCOLAS: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PADRE JOSÉ LEITE SAMPAIO, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO ENCANTADO, ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL CORONEL ADAUTO BEZERRA, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTÔNIA TAVARES DE MOURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 30 de novembro de 2023.


FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO FILHO
Chefe de Gabinete



prefeituradeabaiara

<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce

aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e do desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 11 - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I - Carga Horária de 20 horas ou 30 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.

II- Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 12º - As escolas de tempo integral oferecerão uma carga horária semanal total correspondente no mínimo a 35(trinta e cinco) horas/aulas e no máximo de 45(quarenta e cinco) horas/aula.

Parágrafo único. A jornada escolar de Tempo Integral poderá funcionar em dois turnos manhã e tarde ou em formato de horários corridos, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 7 horas diárias.

Art. 13º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 14º Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.

Art. 15º - Ficam criadas as funções de Agentes da Educação Integral que estarão envolvidos nas Atividades Formativas supracitadas, tais como: oficinas de esportes; de cultura afro-indígena e cultura local; de projetos integradores; de dança e música; de teatro; de educação patrimonial e ambiental; de projeto de vida; de multiletramento; de tecnologia da informação e da comunicação – TIC's; entre outras atividades.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação poderá contratar Agentes da Educação Integral, mediante processo seletivo simplificado, para realização das Atividades Formativas Complementares supracitadas.

§ 2º - Os Agentes da Educação Integral receberão uma bolsa de ajuda de custo no valor de meio salário mínimo.

Art. 16º - As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 17º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação, a gestão administrativa e pedagógica da Rede de Tempo Integral.

Art. 18º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária consignada anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, aos 30 de novembro de 2023.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas

Código Identificador:47365F20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
LEI MUNICIPAL Nº 551/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DAS SEGUINTE ESCOLAS: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PADRE JOSÉ LEITE SAMPAIO, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO ENCANTADO, ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL CORONEL ADAUTO

BEZERRA, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTÔNIA TAVARES DE MOURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas e denominadas as seguintes escolas: **Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Padre José Leite Sampaio** – com sede no Sítio Triângulo, zona rural do município de Abaiara – CE, INEP nº 23168900; **Escola Municipal de Educação Infantil Sonho Encantado** – com sede no Sítio Campestre, zona rural do município de Abaiara – CE, INEP nº 23223570; **Escola de Ensino Infantil e Fundamental Coronel Adauto Bezerra** – com sede no Sítio Oitis, zona rural do município de Abaiara – CE, INEP nº 23168730; e a **Escola Municipal de Educação Infantil Antônia Tavares de Moura** – com sede no Sítio Tatajuba, zona rural do município de Abaiara – CE, INEP nº 23496983.

Art. 2º - A organização administrativa e curricular, o funcionamento e as diretrizes das Escolas serão estabelecidos nos Regimentos Internos de cada Ente a serem aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - As despesas com o funcionamento e manutenção das Unidades de Ensino ora criadas por esta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, aos 30 de novembro de 2023.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas

Código Identificador:E382FA9C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº
2023.11.08.02

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ comunica aos interessados o ADIAMENTO da licitação TOMADA DE PREÇOS, tombado sob o Nº 2023.11.08.02, com fins a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA LOCALIZADA NO SÍTIO ALEGRE, DISTRITO DE TRUSSU, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL, inicialmente marcada para o dia 1º DE DEZEMBRO DE 2023, às 09h:00min. Fica ADIADA para data do dia 07 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 09h:00min, demais informações encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, no CENTRO ADMINISTRATIVO - situado na Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras – Acopiara - Ceará. no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>-

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA-
Presidente.

Publicado por:

Antonia Elza Almeida da Silva

Código Identificador:96DFF6D4